



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal
nº 11/2017-PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 020.001.665/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015 e a **INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 11.266.883/0001-00, com sede na SCN Quadra 05, Bloco A, Sala 304, Torre Sul, Centro Empresarial Brasília Shopping, Brasília-DF, CEP nº 70.715-900, representada por **LEONARDO GRACIA ROCHA**, portador da RG nº 2.332.793 SSP/DF e do CPF nº 001.496.351-50, na qualidade de Representante Legal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2016 - EMBRATUR de fls. 408/445, da Proposta de fls. 477/478, e do Termo de Referência de fls. 207/255, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, do Decreto Distrital n.º 36.519/2015 e da Lei nº 8.666/21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação da Solução de rede local sem fio (WLAN), incluindo treinamento para operacionalização da solução, bem como execução de serviços de planejamento, implementação e testes, além de transferência de conhecimentos, com garantia (manutenção e suporte técnico), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições e especificações consoantes no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2016 - EMBRATUR de fls. 408/445, da Proposta de fls. 477/478, e do Termo de Referência de fls. 207/255, que passam a integrar o presente Termo, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTOS/SERVICOS	QUANTIDADE
1.	Gerenciamento Unificado	01
2.	Access Point Tipo J - Indoor	20
4.	Instalação Access Point Tipo I - Indoor	20
5.	Instalação dos controladores e da ferramenta de gerenciamento	01
7.	Garantia e Suporte Técnico	20
8.	Treinamento Oficial	01

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos constantes nos itens de 1 e 2 da tabela supramencionada na Cláusula Terceira, deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



contrato, no Setor de Administração Municipal – SAM, Projeção “T”, Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, térreo, sala da Unidade de Tecnologia da Informação – UTEC, Asa Norte, Brasília-DF.

4.1.1 – Após a disponibilização dos produtos por parte da CONTRATADA, deverá ser elaborado o Termo de Recebimento Provisório, em até **15 (quinze) dias corridos**.

4.1.2 – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.2 – Os serviços de instalação e configuração da solução contratada, constantes nos itens 04 a 05 da Tabela da Cláusula Terceira, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, após o aceite do projeto de implantação, por meio de ordem de serviço.

4.2.1 – Após a instalação e configuração da solução por parte da CONTRATADA, deverá ser elaborado o Termo de Recebimento Provisório, em até **15 (quinze) dias corridos**.

4.2.2 – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.3 – O Treinamento constante no item 08 da Tabela da Cláusula Terceira, deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos**, após o aceite da solução.

4.4 – A garantia e suporte técnico, previsto no item 07 da Tabela da Cláusula Terceira terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da solução contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 119.278,00 (cento e dezenove mil e duzentos e setenta e oito reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	BENS/SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Gerenciamento Unificado	01	R\$ 22.100,00	R\$ 22.100,00
2	Access Point Tipo I - Indoor	20	R\$ 2.377,00	R\$ 47.540,00
4	Instalação Access Point Tipo I - Indoor	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
5	Instalação dos controladores e da ferramenta de gerenciamento	01	R\$ 3.573,00	R\$ 3.573,00
7	Garantia e Suporte Técnico	20	R\$ 1.953,29	R\$ 39.065,80
8	Treinamento Oficial	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
			TOTAL	R\$ 119.278,00

5.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19101

II – Programa de Trabalho: 04122620331020001

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 135012216

6.2 – O empenho inicial será de R\$ 119.278,80 (cento e dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01221 emitidas em 20/07/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e conforme item 10.1 do Termo de Referência.

7.2 – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo as faturas relativas aos equipamentos, software e produtos decorrentes da prestação dos serviços.

7.3 – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente do CONTRATANTE, prevista na Lei nº 4.320/94.

7.4 – A Nota Fiscal/Fatura, que, após análise, por algum motivo não for aprovado pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para correções, iniciando a contagem do prazo de efetivação do pagamento da sua reapresentação.

7.5 – O ato de devolução dos documentos expressos no subitem acima em nenhuma hipótese autoriza ou enseja a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços de licenciamento dos softwares.

7.6 – A regularidade fiscal poderá ser verificada por consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

7.7 – Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento ao mês ou seis por cento ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

7.8 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.9 – A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá fazer constar o nome da Contratante, CNPJ nº, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

7.10 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.11 – A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF, CNDT e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis, bem como ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73, da Lei n.º 8.666/93.



7.12 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

8.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental quanto aos processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas em seu processo produtivo em cumprimento à instrução normativa nº 01/2014.

8.2 – Todos os artefatos resultantes dessa contratação, tais como: manuais, cronogramas, apostilas e projetos de arquitetura devem ser entregues em língua portuguesa e em meio físico local ou disponibilizado na web.

8.3 – Os profissionais da empresa CONTRATADA que porventura venha a trabalhar no ambiente da EMBRATUR, deverão assinar termo declarando estar cientes de que a estrutura computacional disponibilizada pelo Instituto não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sites da internet e as correspondências em meios eletrônicos utilizando o endereço do Instituto, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditados.

8.4 – A licitante quando da assinatura do contrato, deverá apresentar declaração que atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental quanto aos processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas em cumprimento à instrução normativa nº 01/2014, Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE SIGILO

9.1 – A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

9.2 – Deverá ser celebrado TERMO DE COMPROMISSO entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE (ANEXO I deste contrato) para garantir a segurança das informações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato é de 39 (trinta e nove) meses, a contar da data da assinatura do contrato, face aos prazos de entrega, instalação e treinamento fixados, sem prejuízo da obrigatória observância ao prazo de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – Da Garantia Contratual

11.1.1 – A Licitante vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

11.1.2 – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.



11.2 – Da Garantia dos Serviços e Equipamentos

11.2.1 – A Contratada deverá oferecer garantia de 36 (trinta e seis) meses para toda a solução.

11.2.2 – Para a solução envolvida na contratação, a CONTRATADA deverá prever garantia de atualização dos softwares e dos equipamentos, durante o período de vigência do contrato, a partir da data de aceite definitivo de toda a solução, fornecendo sem custo adicional todos os ajustes às falhas que porventura venham a ser encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

12.1 – Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução regular do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências;

12.2 – Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, atentando ao quesito de segurança e sigilo de dados;

12.3 – Fiscalizar a execução dos serviços demandados, entretanto a presença do fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior;

12.4 – Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento de produtos/artefatos que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;

12.5 – Pagar à CONTRATADA, os valores relativos aos serviços entregues, homologados e aceitos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.6 – Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

12.7 – Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

12.8 – Comunicar por escrito à CONTRATADA as modificações realizadas nas Metodologias utilizadas pela CONTRATANTE, na Arquitetura de Sistemas, na Infraestrutura de Tecnologia de Informação ou nos Catálogos de Serviços, bem como o conteúdo de qualquer anexo que compõe o presente contrato e que implique em mudanças ou impacte na prestação dos serviços contratados;

12.9 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.10 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.11 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.12 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

12.13 – Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 – Fornecer a solução e executar os serviços, nos termos e condições estabelecidas neste contrato;

13.2 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital de Licitação, no Contrato e na Proposta, de forma que os softwares sejam instalados e configurados de forma correta;

13.3 – Indicar um profissional que deverá ser responsável para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao fabricante e/ou representante do software, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

13.4 – A indicação de proposto mencionado no item anterior que será responsável pela condução dos ajustes técnicos e administrativos entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, durante a vigência e execução do contrato, assegurando a qualidade dos serviços relativos ao objeto deste contrato, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades;

13.5 – Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou dano verificado no local da prestação do serviço;

13.6 – Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

13.7 – Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;

13.8 – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos, por ela desenvolvidos e respectivos produtos;

13.9 – Assumir toda a responsabilidade pelos danos e gastos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

13.10 – Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários;

13.11 – Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes do suporte técnico e manutenção realizada durante a vigência do contrato;

13.12 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, sem que isso implique qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.13 – Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE;

13.14 – Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;

13.15 – Responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



- 13.16 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 13.17 – Instalar, ativar, integrar, configurar, testar todos os softwares que compõem a solução adquirida e compatibilizá-la à infraestrutura da CONTRATANTE;
- 13.18 – Fornecer todas as novas versões da solução em mídia eletrônica (Exemplo: CD ou DVD, download de arquivos disponibilizados na internet, etc.). As atualizações deverão ser comunicadas e enviadas a CONTRATANTE, tão logo sejam liberadas;
- 13.19 – Submeter a CONTRATANTE qualquer alteração de equipe da CONTRATADA, disponibilizada para executar os serviços nas dependências deste órgão;
- 13.20 – A substituição da equipe apresentada para executar os serviços será admitida somente por profissional com experiência equivalente ou superior, utilizando os mesmos critérios de comprovação, e só ocorrerá mediante prévia e expressa anuência da CONTRATADA;
- 13.21 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.22 – Prestar serviços de suporte, assistência técnica, manutenções adaptativas, e manutenções corretivas e preventivas decorrentes de erros ou falhas da implantação da solução, desde o início da implantação até o aceite final da solução;
- 13.23 – Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 13.24 – Manter a disciplina nos locais dos serviços, quando das hipóteses em que algum preposto seu venha a realizar serviço de apoio na sede da CONTRATANTE, os quais deverão estar identificados através de crachá, com fotografia recente, provendo-o de eventuais equipamentos de proteção, caso haja necessidade;
- 13.25 – Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 13.26 – Responsabilizar por qualquer dano material que venha a ocorrer à CONTRATANTE, decorrente da imperícia/imprudência de seu empregado durante a execução do serviço, devendo repô-lo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas);
- 13.27 – Disponibilizar meios para abertura de chamados técnicos, de preferência e-mail e, ainda, telefone, fax, etc.;
- 13.28 – Emitir relatório, sempre que um chamado técnico for aberto, a ser entregue ao fiscal do Contrato, especificando o dia e horário de abertura do chamado, de chegada do técnico e de solução do problema, as possíveis causas do problema, a solução adotada e as precauções a serem tomadas para que o problema não ocorra novamente;
- 13.29 – Cumprir estritamente todas as exigências e especificações dos serviços, de acordo com requisitos deste contrato, o qual será parte integrante do contrato, independente de transcrição, não se admitindo qualquer forma de escusa por parte da CONTRATADA;
- 13.30 – Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.31 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato;
- 13.32 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

14.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

14.4 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – No caso da inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

15.2 – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

15.3 – Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, no caso de atraso da sua entrega, até o limite do valor da mesma;

15.4 – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela não executada do Contrato, no caso de atraso na entrega ou na instalação, por ocorrência;

15.5 – Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da parcela não executada deste Contrato, em caso de descumprimento de prazos, carga horária, conteúdo e condições de realização dos Treinamentos, limitada ao montante total de 2% (dois por cento), por ocorrência;

15.6 – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela não executada deste Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer atividades de suporte técnico e operação assistida descrito no item 14 do Anexo II do Edital, por ocorrência;

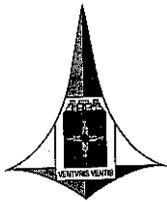
15.7 – Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;

15.8 – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;

15.9 – Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a EMBRATUR, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.10 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;

15.11 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à CONTRATADA, da Garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional,



através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente;

15.12 – As sanções administrativas previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

15.13 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos;

15.14 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à CONTRATANTE, após o regular processo administrativo;

15.15 – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da CONTRATANTE;

15.16 – O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

15.17 – As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

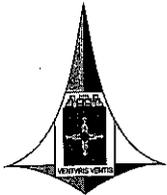
O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, 31 de julho de 2017.

Pelo Distrito Federal:

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-
Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

LEONARDO GRACIA ROCHA
Representante Legal

Testemunhas:

01. Sarah Fernandes dos Anjos Moura
CPF: 036.340.851-77

02. ROSANA HELENA PERNA, CPF 732.404.513-15,